

e aprovadas pelo Conselho de Ad-ministração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de for–ma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO XI - Disposições Gerais

Art. 51. O pessoal da CODEC será regido pela Legislação Trabalhista.
Art. 52. A Companhia poderá utilizar nos seus serviços funcionários públicos estaduais cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie, os quais terão seus direitos e vantagens.
Art. 53. A CODEC gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente.
Art. 54. É vedado à Diretoria doar, sob qualquer motivo, bens da CODEC.
Art. 55. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia. Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.
Art. 56. Os negócios sociais serão executados em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações que se adequem ao caso concreto.
Art. 57. A fim de dar publicidade às suas atividades, a CODEC, poderá manter uma publicação periódica, em que se divulguem informações técnicas, econômicas e legais, sobre seus trabalhos e sobre industrialização geral.
Art. 58. A CODEC deverá observar as seguintes regras de transparência:
I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;
III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;
VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;
IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.
X - divulgação de toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.
XI - divulgação da Carta Anual de Políticas Públicas, subscrita pelo Conselho de Administração.
Art. 59. O Regimento Interno definirá as competências das demais Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Empresa.
Art. 60. A CODEC deverá elaborar regulamento interno de licitações e contratos, compatível com as normas gerais de licitações e contratos estabelecidas pela Administração Pública Estadual.

D E C R E T O Nº 2.126, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Homologa o Estatuto Social da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Considerando o art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.667, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Pará,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologado o Estatuto Social da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará, nos termos do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ESTATUTO SOCIAL

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
Simão Robison de Oliveira Jatene
DIRETORIA EXECUTIVA DA COHAB-PARÁ
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Diretora Presidente
ROSANA PEREIRA FERNANDES
Diretora de Política Habitacional
JOSÉ AUGUSTO RABELO SOBRAL
Diretor Técnico
ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES
Diretora de Programa Especial de Moradia
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO
Diretor Administrativo e Financeiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....12
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.....12
CAPÍTULO II.....12
CAPITAL E AÇÕES.....12
CAPÍTULO III.....13
ESTRUTURA DA EMPRESA.....13
CAPÍTULO IV.....13
ASSEMBLEIA GERAL.....13
CAPÍTULO V.....14
ADMINISTRAÇÃO.....14
SEÇÃO I.....15
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....15
SEÇÃO II.....16
DIRETORIA EXECUTIVA.....16
CAPÍTULO VI.....20
CONSELHO FISCAL.....20
CAPÍTULO VII.....20

PESSOAL.....20
CAPÍTULO VIII.....21
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.....21
CAPÍTULO IX.....21
UNIDADE DE OUVIDORIA.....21
CAPÍTULO X.....21
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS.....21
CAPÍTULO XI.....21
DISPOSIÇÕES GERAIS.....21

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB-Pará
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-Pará é uma sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, sendo organizada pelo presente Estatuto.
Art. 2º A COHAB-Pará é parte integrante da Administração Pública Estadual Indireta, regendo-se pelas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008, pelo Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016, pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão, e demais legislações aplicáveis.
Art. 3º A COHAB-Pará tem por objetivo, sem prejuízo das determinações contidas nas Leis Federais nº 6.404, de 1976, e 13.303, de 2016, e atendidas as diretrizes de desenvolvimento econômico e social do Estado:
I - formular a proposta da Política e do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social, em conjunto com o órgão responsável pelo Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado;
II - executar a Política Estadual de Habitação, priorizando os Programas de Habitação de Interesse Social;
III - promover a participação da sociedade civil organizada nas etapas de formulação, decisão e controle da Política Estadual de Habitação;
IV - promover a regularização fundiária de assentamentos precários, loteamentos e parcelamentos irregulares;
V - articular com órgãos setoriais, federais, estaduais, municipais e segmentos da sociedade civil, com vistas à formulação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos que viabilizem o acesso prioritário dos segmentos de menor renda à aquisição ou construção de casa própria;
VI - desenvolver programas e projetos habitacionais que contemplem estratégias de participação comunitária e estimulem a geração de emprego e renda;
VII - promover o intercâmbio com entidades de estudos e pesquisas nas áreas de planejamento urbano e habitacional, visando ao aperfeiçoamento no desempenho de suas atividades;
VIII - produzir e comercializar lotes urbanizados e unidades habitacionais, principalmente de interesse social, obedecendo os critérios e as normas estabelecidas na legislação vigente;
IX - captar e administrar recursos de fundos e de outras fontes oficiais, viabilizando a oferta de habitação de interesse social; e
X - promover programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas, principalmente as ocupadas por habitações precárias.
§ 1º A realização dos objetivos descritos neste artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela Companhia, bem como para o seguinte:
I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos seus produtos e serviços; e
II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de seus produtos e serviços, sempre de maneira economicamente justificada.
§ 2º A Companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.
§ 3º A Companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos as quais estiver submetida.
Art. 4º A COHAB-Pará tem sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, com atuação em todo o território estadual. Parágrafo Único. A Companhia, para consecução de seus objetivos, poderá instalar, manter ou extinguir postos de atendimento avançados, desde que previsto no seu Regimento Interno e nos atos que o complementarem.
Art. 5º O prazo de duração da COHAB-Pará é indeterminado.